

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Capitão Fabio Abreu)

Altera o art. 22 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, para permitir que o vigilante de carros-fortes possam portar até fuzil 7.62 de fabricação nacional , em serviço de transporte de valores .

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera o parágrafo único da lei 7.102 de 20 de junho de 1983 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Art. 2º O art 22 da lei 7.102 de 1983, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único.

art.22

.....

Parágrafo único. Os vigilantes, quando empenhados em transporte de valores, poderão também utilizar espingarda de uso permitido, de calibre 12, 16 ou 20, pistola semi automática de calibre permitido e ou fuzil carabina semi automático de calibre 5.56 mm ate o calibre 7.62 mm. de fabricação nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICACAO

Dados do IPEA informa que a fronteira brasileira possui 16,9 mil quilômetros de extensão e abrange 588 municípios o que dificulta o controle das fronteiras e entre os problemas detectados no estudo do IPEA, esta o tráfico de armas de fogo, vale destacar o alerta feito pela instituição de que um dos grandes entraves no enfrentamento às atividades ilegais nessa área decorre do insuficiente arcabouço normativo para a atuação governamental eficaz.

No ano passado, os bandidos levaram mais de R\$ 35 milhões e este ano, até agora, mais de R\$ 52 milhões em assalto e explosões de carros-fortes, dentre o armamento usados pelo meliantes temos armas de diversos calibres pesados, como o fuzil ponto 50.

Atualmente as empresas de transportes de valores, tem sido alvo de quadrilhas especializadas e bem armadas, com usos de fuzis e metralhadoras o que torna necessário o uso do fuzil como forma de inibir e evitar esse tipo de crime.

Se faz necessário também a implementação de medidas de segurança que garantam aos funcionários das empresas de transportes de valores , condições de evitar esses assaltos e inibir a ação dessas quadrilhas organizadas e para isso precisamos em caráter de urgência aumentar o calibre do armamento usado por esse funcionários , desde que tenham sido aprovados em treinamento e manuseio da arma , que venha a ser a utilizada durante o transporte de valores.

Oportunidade que suplico aos nobres pares, o apoio e a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das sessões em de outubro de 2017

Deputado CAPITAO FABIO ABREU